



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 166/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 47º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.693/2001, QUE "REFORMULA E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 47º da Lei Municipal N.º 1.693/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É assegurado o adicional de difícil acesso equivalente a 50% sobre o seu vencimento básico aos demais profissionais lotados e em atuação na escola Municipal Riachuelo, ratificando-se e legitimando-se os adicionais concedidos com fulcro na redação dada pela Lei 2.098/2006. "

Art. 2º - Os demais disposições da Lei Municipal N.º 1.693/2001 permanecem inalterados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa promover a **equidade e a justiça remuneratória** entre todos os profissionais que atuam na Escola Municipal Riachuelo, em Crissiumal, Rio Grande do Sul. Atualmente, a Lei Municipal nº 1.693/2001, em seu Artigo 47, estabelece uma disparidade no pagamento do adicional de difícil acesso, beneficiando professores e pedagogos com 50% sobre o vencimento do Nível 01, Classe A, enquanto os demais servidores recebem apenas 25% sobre seu vencimento básico.

Essa diferença no percentual do adicional cria uma distorção que não se justifica diante do fato de que todos os profissionais, independentemente de sua função, enfrentam as mesmas condições de acesso e locomoção para atuar na referida instituição de ensino. A Escola Municipal Riachuelo, por sua localização e características, demanda um esforço adicional de todos os seus colaboradores, e a manutenção de uma distinção no percentual do adicional de difícil acesso contraria o princípio da isonomia.

Ao propor a alteração do Parágrafo Único do Artigo 47º da Lei Municipal nº 1.693/2001, assegurando o adicional de 50% sobre o vencimento básico a todos os profissionais lotados e em atuação na Escola Municipal Riachuelo, o Poder Executivo busca corrigir essa distorção. A medida não apenas reconhece e valoriza o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

trabalho de todos os servidores, mas também garante que o benefício seja concedido de forma justa e igualitária, alinhando a legislação municipal com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 30 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KRE

JR5

R2Y

W47